

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005, de 30 de outubro de 2023

Estabelece os princípios teórico-metodológicos e as diretrizes gerais da Práxis Investigativa do Curso de Graduação em Enfermagem do Campus Centro-Oeste Dona Lindu da UFSJ

O COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM DO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições concebe como Práxis Investigativa o conjunto de ações que propicia a aquisição de habilidades e competências investigativas através da sistematização, operacionalização e integração das Unidades Curriculares (UC) Prática de Investigação Científica (PIC) e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na modalidade acadêmico-científica.

Art. 1º – Em conformidade com a estrutura modular do Curso de Enfermagem, as unidades curriculares PIC I, PIC II, PIC III e TCC I, TCC II são atividades acadêmico-curriculares obrigatórias e indispensáveis à integralização do Curso.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso é elaborado e desenvolvido, de forma processual, no decorrer das unidades curriculares - PIC I, PIC II, PIC III e TCC I, TCC II.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º Práxis Investigativa do Curso apresenta como objetivo geral:

- I. Produzir intervenção, conhecimentos ou produtos, teórico-técnico-científicos, que contribuam para a ciência da Saúde e da Enfermagem, pautados em princípios éticos/bioéticos e na concepção do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º São objetivos específicos da Práxis Investigativa do Curso:

- I. Fomentar o exercício investigativo-científico-acadêmico como prática profissional, visando consolidar uma progressiva autonomia metodológica, profissional e intelectual do aluno;

- II. Subsidiar o processo de ensino contribuindo para a retroalimentação dos conteúdos programáticos das UC integrantes do currículo do Curso;
- III. Desenvolver as habilidades de expressão escrita e oral de trabalhos de natureza científico-acadêmica, bem como a elaboração/execução de projetos de intervenção e/ou de tecnologias educacionais e assistenciais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - Cabe ao professor-coordenador da Práxis Investigativa elaborar, atualizar periodicamente e divulgar o manual com regulamentação própria, que estabeleça os critérios, procedimentos, mecanismos de avaliação e diretrizes técnicas específicas da operacionalização da Práxis Investigativa do Curso.

Art. 6º - As Práxis Investigativa é desenvolvida mediante a atuação dos seguintes atores:

- I – Coordenador do Práxis Investigativa;
- II – Coordenador das unidades curriculares: PIC I, PIC II, PIC III, TCC I e TCC II;
- III- Professor orientador e;
- IV – Alunos orientandos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – DA COORDENAÇÃO DA PRÁXIS INVESTIGATIVA

Art. 7º - A Coordenação da Práxis Investigativa será feita por um professor do Curso de Enfermagem.

Art. 8º - Compete ao **COORDENADOR** da Práxis Investigativa:

- I. Coordenar e supervisionar, de forma global, todas as fases de desenvolvimento e atividades da Práxis Investigativa;
- II. Elaborar o Manual da Práxis Investigativa do Curso com os formulários de acompanhamento e avaliação; das atividades relativas às Unidades Curriculares PIC I; PIC II; PIC III, TCC I e TCC II;

- III. Acompanhar a organização dos planos de ensino e cronogramas das unidades curriculares PIC I; PIC II, PIC III, TCC I e TCC II que estão sob a responsabilidade dos professores que coordenam as referidas unidades curriculares;
- IV. Apresentar o Manual da Práxis Investigativa aos alunos-orientandos e professores-orientadores;
- V. Indicar os professores-orientadores de acordo com as vagas disponibilizadas pelos Grupos de Atuação Docente (GAD);
- VI. Auxiliar, nas estratégias de solução, para as dificuldades ou impasses, eventualmente surgidos, no desenvolvimento das atividades e prazos previstos e na relação entre professor-orientador e aluno-orientando;
- VII. Decidir, em conjunto com o coordenador da unidade curricular, sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a defesa do TCC II;
- VIII. Estimular a divulgação dos trabalhos acadêmico-científicos em eventos científicos e publicação em periódicos científicos da Enfermagem ou áreas afins;
- IX. Convocar reuniões com os professores-orientadores e alunos-orientandos, sempre que necessário;
- X. Orientar aos professores orientadores acerca da necessidade de manter registros de controle de orientação, avaliação e relatórios sobre as atividades de Práxis Investigativa;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Seção II – DO COORDENADOR DE UNIDADE CURRICULAR

Art. 9º - A Práxis Investigativa é composta das unidades curriculares: PIC I, PIC II, PIC III, TCC I e TCC II.

Parágrafo único: para cada unidade curricular haverá um professor coordenador determinado pelo GAD conforme distribuição feita pelo colegiado em conjunto com a coordenação da Práxis Investigativa.

Art. 10 - Compete ao **COORDENADOR DE UNIDADE CURRICULAR** da Práxis Investigativa:

- I. Elaborar e atualizar periodicamente o plano de ensino da unidade curricular sob sua responsabilidade;
- II. Elaborar e disponibilizar para a coordenação, conforme calendário acadêmico, o cronograma semestral da unidade curricular sob sua responsabilidade;

- III. Acompanhar o processo de orientação e condução dos grupos pelos professores orientadores;
- IV. Apresentar para a coordenação da Práxis Investigativa as demandas relacionadas à orientação dos alunos;
- V. Auxiliar, a coordenação da Práxis Investigativa, nas estratégias de solução, para as dificuldades ou impasses, eventualmente surgidos, no desenvolvimento das atividades e prazos previstos e na relação entre professor-orientador e aluno-orientando;
- VI. Decidir, em conjunto com o coordenador da Práxis Investigativa, sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a defesa do TCC II;
- VII. Estimular a divulgação dos trabalhos acadêmico-científicos em eventos científicos e publicação em periódicos científicos da Enfermagem ou áreas afins;
- VIII. Convocar reuniões com os professores-orientadores e alunos-orientandos, sempre que necessário;
- IX. Orientar aos professores orientadores acerca da necessidade de manter registros de controle de orientação, avaliação e relatórios sobre as atividades de Práxis Investigativa;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo único: No que refere aos encargos didáticos o professor coordenador das unidades curriculares PIC I, PIC II e PIC III receberá 01 hora (uma hora) para cada grupo de PIC I, PIC II e PIC III.

Seção II - DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 11 - A Práxis Investigativa do Curso é desenvolvida mediante orientação de um professor:

- I. Do curso de Enfermagem do CCO da UFSJ, indicado pelo GAD e;
- II. De outro curso do CCO da UFSJ que manifeste formalmente a intenção de assumir a orientação de alunos do Curso de Enfermagem para orientação.

Art. 12 - São considerados aptos a orientar alunos da graduação em Enfermagem os professores efetivos do CCO com mestrado ou doutorado, concluídos ou em andamento.

Art. 13 - Compete ao **PROFESSOR ORIENTADOR** da Práxis Investigativa:

- I. Orientar o processo de construção dos trabalhos acadêmicos que estiverem sob sua responsabilidade, nas diferentes fases e UC envolvidas;

- II. Definir e acompanhar o plano de trabalho a ser desenvolvido pelo aluno-orientando;
- III. Realizar os registros de orientação preenchendo os formulários de acompanhamento e avaliação de acordo com o calendário e cronograma das atividades relativas às UC PIC I, II, III e TCC I, II;
- IV. Manter sob sua guarda, com disponibilidade imediata ao professor coordenador da Práxis Investigativa, todos os registros de orientação e formulários de acompanhamento e avaliação dos grupos de TCC até a finalização da unidade curricular TCC II;
- V. Manter encontros com o aluno orientando com cronograma definido no início do semestre letivo, no mínimo, uma vez a cada quinze dias ou de acordo com a necessidade de ambos, em local e horário previamente definido, fazendo o devido registro de ausências e presenças de acordo com as normas do Manual de Práxis do Curso; Todos os encontros deverão ser presenciais
- VI. Respeitar as atividades propostas no fluxograma relativo às UC PIC I, II, III e TCC I, II de acordo com o calendário do Manual de Práxis Investigativa;
- VII. Participar como professor examinador nas apresentações dos trabalhos acadêmicos de Práxis Investigativa, compor e/ou presidir a Banca Examinadora apresentação do TCC;
- VIII. Comparecer às reuniões agendadas pelo professor coordenador da Práxis Investigativa;
- IX. Procurar o professor coordenador da Práxis Investigativa e da unidade curricular em curso pelos alunos para solucionar possíveis dificuldades ou impasses surgidos no desenvolvimento das atividades e prazos;
- X. O professor orientador deverá realizar a verificação de plágio obrigatoriamente;
- XI. Responsabilizar-se pelo encaminhamento do(s) projetos de seu(s) aluno orientando(s), individual ou coletivamente, ao comitê de ética, conforme a legislação em vigor, mediante os critérios constantes no Manual de Práxis Investigativa;
- XII. Indicar e pactuar, se necessário, a coorientação mediante o preenchimento de formulário próprio e encaminhamento deste para a Coordenação de Práxis Investigativa;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo único: O professor orientador receberá o quantitativo semestral de 16 horas, por grupo de orientandos, nas unidades curriculares – PIC I, II e III. Nas unidades curriculares – TCC I e TCC II será concedido o encargo de 17 horas por grupo em orientação.

Seção III - DO PROFESSOR COORIENTADOR

Art. 14- O Coorientador está previsto nos casos de licença/afastamento do orientador (médica e/ou outras previstas em normas da UFSJ), por período superior a 60 dias.

Art.15 – No retorno do orientador, o mesmo reassumirá a orientação com a carga horária prevista, permanecendo o coorientador, porém, sem efetivação de carga horária.

Art. 16- Na eminência de pesquisas envolvendo seres humanos o nome do coorientador deverá constar na lista da equipe de pesquisa da Plataforma Brasil.

Art. 17- Poderão ser coorientadores na Práxis Investigativa os docentes dos cursos de graduação do CCO, da área da saúde ou áreas afins.

Seção IV - DO ALUNO-ORIENTANDO

Art. 17- A Práxis Investigativa do Curso é garantida a todos os alunos de graduação em Enfermagem através da orientação para o desenvolvimento das atividades relativas às unidades curriculares PIC I, II, III e TCC I, II e será realizada em grupo com no máximo três alunos.

Art. 18- Compete ao aluno-orientando de Práxis Investigativa

- I. Fazer contato com o professor-orientador designado pelo professor- coordenador da Práxis Investigativa;
- II. Desenvolver o plano de trabalho elaborado pelo professor-orientador nas diferentes fases e UC envolvidas;
- III. Respeitar as atividades propostas no fluxograma relativo às UC PIC I, II, III e TCC I, II de acordo com o calendário do Manual de Práxis Investigativa;
- IV. Participar das reuniões e outras atividades acadêmico-científicas, para as quais for convocado, pelo professor-orientador e/ou professor-coordenador de Práxis Investigativa;
- V. Cumprir o horário de atendimento estabelecido pelo professor-orientador;
- VI. Considerar obrigatoriamente o orientador como coautor, em publicações oriundas de Práxis Investigativa, em qualquer publicação e/ou comunicação científica;
- VII. Procurar o professor-orientador para solucionar possíveis dificuldades ou impasses surgidos no desenvolvimento das atividades e prazos;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo único: Aluno que fizer a exclusão de Unidades Curriculares de PIC I, II ou III; ou exclusão de TCC I ou TCC II ou ainda suspensão de vínculo com curso de Enfermagem da UFSJ terá a autoria excluída do projeto iniciado.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO, OPERACIONALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19- Na primeira quinzena do semestre, com a colaboração do professor-coordenador de Práxis Investigativa, os alunos regularmente matriculados no Curso de Enfermagem e aptos a desenvolver a Práxis Investigativa deverão escolher o grupo de trabalho (máximo três alunos) e a temática de investigação e, indicar uma possível linha de pesquisa/estudo respeitando a disponibilidade de vagas oferecidas;

Art. 20- Na primeira quinzena do semestre, o professor-coordenador de Práxis Investigativa divulgará a relação dos professores-orientadores e a alocação dos alunos-orientandos matriculados regularmente na UC PIC I do Curso de Enfermagem.

Art. 21- O professor-orientador iniciará o trabalho de orientação na UC PIC I, finalizando-o na UC TCC II.

Art. 22- A ocorrência de problemas no processo de orientação e a substituição de orientador, por parte do professor-orientador e/ou aluno-orientando, deverá ser formalizada, mediante os **Formulários de Ocorrência de Problema e de Substituição de Orientador** do Manual de Práxis Investigativa.

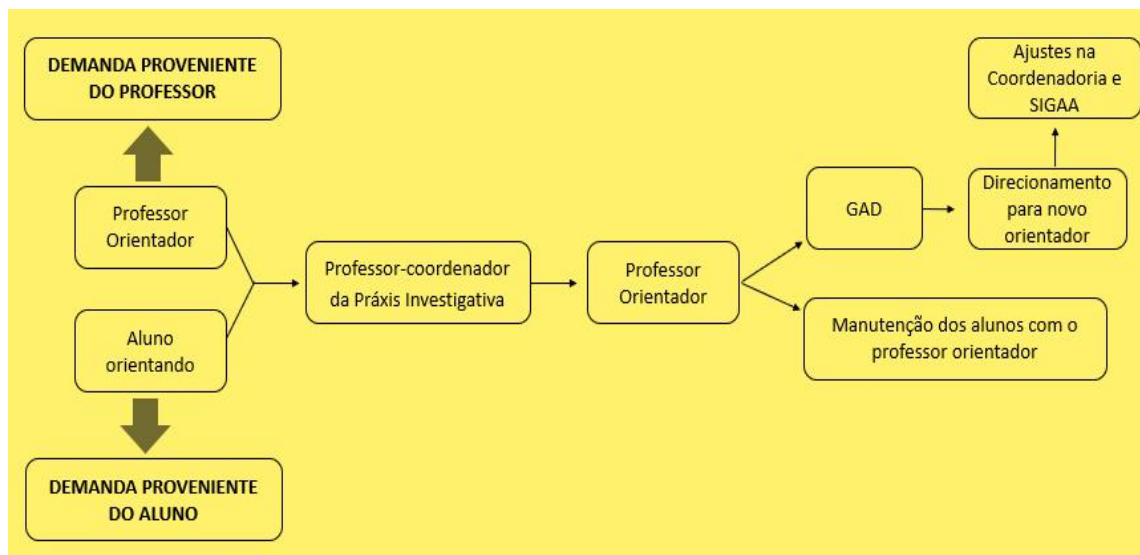
Parágrafo único: Este registro deve ser elaborado por escrito, assinado pelo responsável e submetida à apreciação do professor-coordenador da Práxis Investigativa. A coordenação da Práxis Investigativa encaminhará a situação retratada ao Grupo de Atuação Docente (GAD) a que pertence o orientador e após apreciação do GAD fará o encaminhamento da decisão final à Coordenadoria do Curso de Enfermagem que fará os ajustes na alocação dos encargos e registros no SIGAA.

Art. 23- O pedido de substituição do orientador solicitado pelo professor orientador e/ou alunos orientandos será apreciado apenas em situações relacionadas com:

- I. Licença médica da professora orientadora e/ou graduandas que impossibilite o desenvolvimento das atividades no período regular do semestre letivo;
- II. Licença-maternidade da professora orientadora e/ou graduanda (s);
- III. Afastamento docente para capacitação ou redistribuição do professor orientador.

Parágrafo único: Não será autorizada a substituição do professor orientador quando os alunos estiverem matriculados nas unidades curriculares: Trabalho de Conclusão de Curso I e II.

Art. 24 – O trâmite da ocorrência respeitará a seguinte ordem:



Seção II – DA PRIMEIRA FASE – CONSTRUÇÃO DO PROJETO

Art. 25- O aluno regulamente matriculado na UC PIC I, do Curso de Enfermagem, em grupo de até três alunos, deverá realizar sob orientação do professor-orientador:

- I. Definição do tema e delimitação do problema de estudo/investigação/intervenção ou da temática que envolverá a tecnologia educativa/assistencial a ser desenvolvida;
- II. Levantamento bibliográfico do tema e problema de estudo/investigação/ intervenção ou da temática que envolverá a tecnologia educativa/assistencial a ser desenvolvida e;
- III. Resenhas e fichamentos da bibliografia consultada.

Art. 26- A avaliação da UC PIC I será realizada por meio de **Oficinas** realizadas pelo professor-coordenador da Práxis Investigativa, **Formulários de Avaliação de desempenho**,

Autoavaliação da Práxis Investigativa e **Seminário de encerramento**. Estes formulários deverão ser preenchidos pelo professor-orientador e alunos seguindo o cronograma estabelecido pelo Professor coordenador da Práxis Investigativa.

Art. 27- O aluno regularmente matriculado na UC PIC II, do Curso de Enfermagem, em grupo com no máximo três alunos, deverá ser capaz de elaborar sob orientação do professor-orientador:

- I. Um projeto de intervenção, pesquisa ou projeto de desenvolvimento de tecnologia educativa e/ou assistencial que esteja fundamentado em métodos cientificamente reconhecidos. Ressalta-se que todos os tipos de trabalhos desenvolvidos, deverão estar de acordo com as normas do Manual de Práxis Investigativa do Curso e;
- II. Os projetos envolvendo Seres Humanos deverão ser encaminhados pelo professor-orientador ao Comitê de Ética em Pesquisa.

Parágrafo único – Respeitando os preceitos éticos e legais das Resoluções CONEP/CNS 466/2012 e 510/2016 e legislações complementares, define-se que todo projeto de pesquisa que envolva o ser humano deve ser submetido à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). O Projeto só poderá ser iniciado após a aprovação pelo CEP.

Art. 28- A avaliação da UC PIC II será realizada através de **Formulários de Avaliação de desempenho, Autoavaliação** da Práxis Investigativa e **Seminário de encerramento** com apresentação oral do projeto desenvolvido no semestre vigente. Estes formulários deverão ser preenchidos pelo professor orientador e alunos de acordo com o cronograma estabelecido pelo Professor coordenador da Práxis Investigativa.

Seção II – SEGUNDA FASE – EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 29- O aluno regularmente matriculado na UC PIC III, do Curso de Enfermagem, em grupo com no máximo três alunos considerando já a execução do projeto elaborado durante a unidade curricular PIC II, o grupo de orientandos deverá realizar sob orientação do professor-orientador:

- I. Execução das etapas do projeto elaborado na UC PIC II de acordo com o Manual de Práxis Investigativa do Curso e;
- II. Elaboração do relatório parcial do trabalho realizado com a descrição das etapas cumpridas na PIC III e das dificuldades apresentadas no que refere a execução do projeto e, elaboração de um plano de trabalho que contemple as etapas em aberto.

Parágrafo único – Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto serão permitidas a qualquer tempo, desde que autorizadas pelo professor orientador.

Art. 30- A avaliação da UC PIC III será realizada por meio de **Formulários de Avaliação de desempenho, Autoavaliação** da Práxis Investigativa e **entrega/avaliação do Relatório parcial do trabalho desenvolvido**. Estes formulários deverão ser preenchidos pelo professor orientador e alunos, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Professor vice coordenador da Práxis Investigativa.

Seção III – TERCEIRA FASE

REDAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 31- O aluno regularmente matriculado na UC TCC I, do Curso de Enfermagem, em grupo com no máximo três alunos, deverá realizar sob orientação do professor-orientador, a apresentação escrita e/ou audiovisual do Trabalho de Conclusão de acordo com o Manual de Práxis Investigativo do Curso, seguindo as seguintes modalidades:

- I. Artigo científico nas seguintes categorias: pesquisa, revisões (sistemáticas, integrativas, revisão de escopo ou scoping review) ensaio, reflexão, relato de experiência;
- II. Tecnologia Educacional (TE), com aprovação do Comitê de ética e validação por especialista, quando necessário e;
- III. E_book ou Capítulo de livro com cadastro em plataforma apropriada de divulgação e emissão de ISSN e/ou DOI.

Parágrafo único – Qualquer que seja o formato de TCC I escolhido, os seguintes requisitos deverão ser seguidos: ser redigido ou editado em língua portuguesa e submetido à criteriosa revisão ortográfica; o respeito às normas estabelecidas pelo periódico de escolha do orientador e orientando ou, dependendo do formato do trabalho, o respeito às orientações contidas na Norma técnica da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT), que regulamenta a construção de trabalhos acadêmicos, **bem como o respeito às normas de direitos autorais relacionados ao uso de imagens, vozes e outros recursos**.

Art. 32- A avaliação da UC TCC I será realizada por meio de **Formulários de Avaliação, Autoavaliação** da Práxis Investigativa e **entrega da versão final do trabalho à banca avaliadora**.

Art. 33- O aluno regularmente matriculado na UC TCC II, do Curso de Enfermagem, em grupo com no máximo três alunos, deverá realizar sob orientação do professor-orientador:

Comunicação oral do Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com o Manual de Práxis Investigativa do Curso

Parágrafo Primeiro – A comunicação oral do TCC será presencial na forma de defesa pública, perante Banca Examinadora, designada pelo professor orientador, em comum acordo com o discente. A Banca Examinadora deverá ser constituída, minimamente, pelo professor-orientador e um membro convidado.

Parágrafo Segundo – Caso o membro convidado seja externo à UFSJ, sua participação poderá ser virtual.

Parágrafo Terceiro – Os membros da banca examinadora deverão possuir titulação mínima de mestre.

Art. 34- A avaliação da UC TCC II será realizada por meio de **Formulários de Avaliação de desempenho, Formulário de Avaliação do trabalho e comunicação oral, Autoavaliação de Práxis Investigativa.**

Art. 35- As defesas públicas ocorrerão nos meses de maio/junho ou outubro/novembro, conforme semestre vigente.

Parágrafo único – O aluno-orientando que durante o último ano da graduação publicar o seu artigo de TCC em uma revista científica e/ou tiver o artigo aprovado para apresentação e publicação na íntegra em anais de evento científico, será dispensado da avaliação do trabalho escrito e oral, porém não da apresentação pública.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 36 - As atividades avaliativas das unidades curriculares que compõem a Práxis Investigativa devem seguir a seguinte recomendação:

Atividades	PIC I	PIC II	PIC III	TCC I	TCC II
Avaliação de desempenho I	30	25	25	25	
Avaliação de desempenho II	(ÚNICA)	25	25	25	
Autoavaliação	10	10	10	10	20
Oficinas	20				
Seminário Final	40 *	40**			
Relatório Parcial das atividades			40*		

desenvolvidas para a execução do projeto de TCC		
Apresentação parcial ou total do produto*** em desenvolvimento no TCC		40
Defesa pública		40**
Submissão do artigo		40

* avaliação feita pelo coordenador da PIC I e PIC III.

** avaliação feita pelo professor orientador e professor convidado

*** São considerados produtos do TCC: Artigos provenientes de pesquisa de campo, de intervenção, teóricas; livro digital (e-book), cartilhas, vídeos e arquivos digitais de áudio (podcast) e; desenvolvimento de tecnologia para assistência à saúde como aplicativos, dentre outras possibilidades

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37- Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso e ouvidas as partes envolvidas.

Art. 38- Este regulamento entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Colegiado do Curso, para implantação.

Art. 39- Revoga-se a Norma Nº 003, de 18 de novembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Juliano Teixeira Moraes
Presidente do Colegiado do Curso de Enfermagem

INSTRUÇÃO NORMATIVA APROVADA EM REUNIÃO DO COLEGIADO EM 30/10/2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 30/10/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 216/2023 - COENF (12.46)

(Nº do Protocolo: 23122.043590/2023-89)

(Assinado digitalmente em 06/11/2023 16:49)

JULIANO TEIXEIRA MORAES

COORDENADOR DE CURSO

COENF (12.46)

Matrícula: ###016#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **216**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **06/11/2023** e o código de verificação: **c4109476a2**